

CONSULTA PÚBLICA |

INFORMAÇÕES GERAIS

Tiveram 333 questionários respondidos.

Maior parte das pessoas fizeram curso nos últimos três anos.

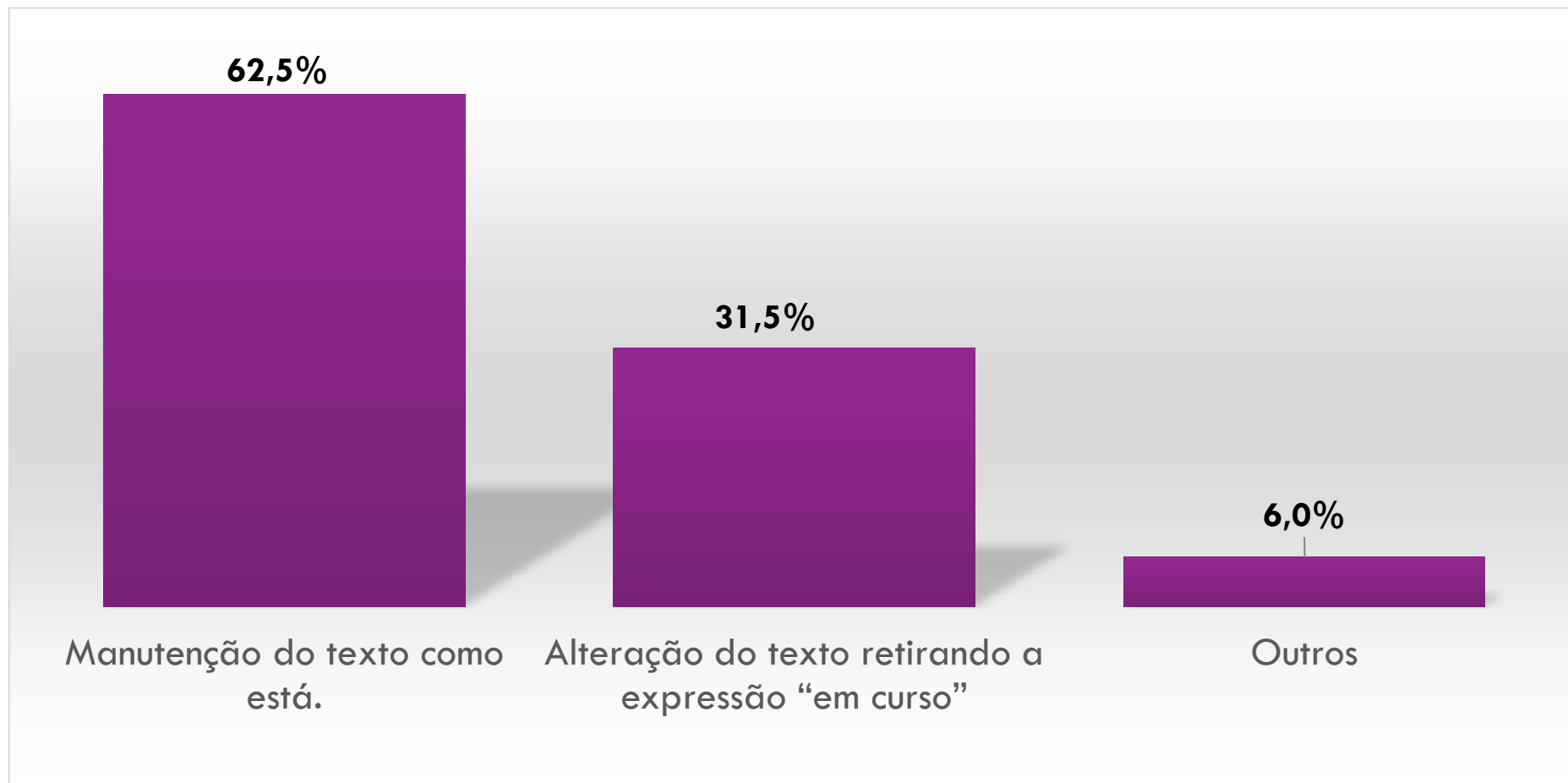
Tiveram inscrição de todos os estados brasileiros

Concentração maior nos estados: SC; SP; RJ; MS; MG; ES e DF.

Quase 55% informaram ser associada alguma associação de doula.

97% informaram ter certificado de curso de doula.

P1: SOBRE O ARTIGO 2º. "ART. 2º PARA FINS DESTA LEI, DOULA É A PROFISSIONAL HABILITADA EM CURSO PARA ESSE FIM QUE OFERECE APOIO FÍSICO, INFORMACIONAL E EMOCIONAL À PESSOA DURANTE SEU CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL E, ESPECIALMENTE, DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, ATRAVÉS DE SUPORTE CONTÍNUO, VISANDO UMA MELHOR EVOLUÇÃO DESSE PROCESSO E O BEM-ESTAR DA PARTURIENTE, RESSALVANDO O DISPOSTO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO, CÓDIGO 3221-35. NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DA HABILITAÇÃO "EM CURSO":



OUTROS

Outras capacitações afins

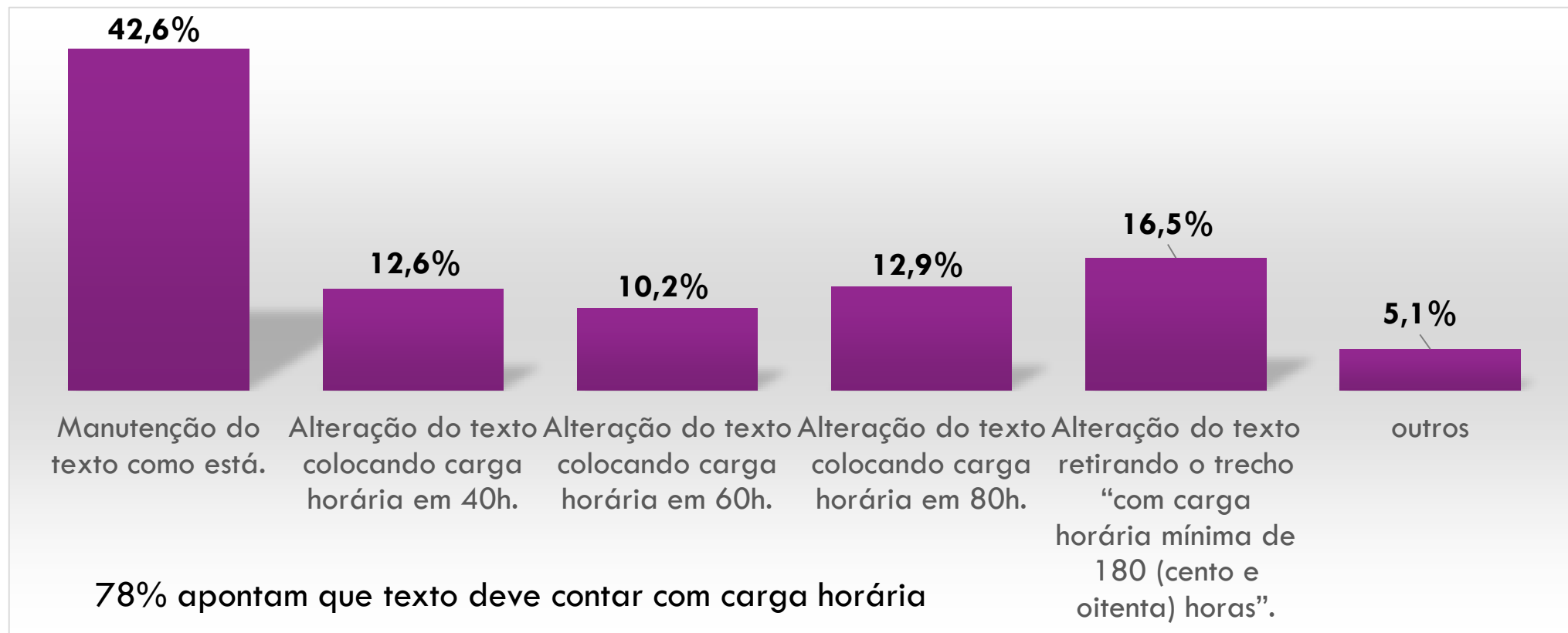
Tirar imediato (consultora de amamentação)

Incluir estágios e práticas

Adição das experiências em comunidades tradicionais

Preocupação com doulas que aprenderam na prática/cotidiano

P2: SOBRE O ART 5º DO PL. “ART. 5º A DOULAGEM E SUAS ATIVIDADES AUXILIARES SOMENTE PODEM SER EXERCIDAS POR PESSOAS LEGALMENTE CERTIFICADAS E/OU INSCRITAS NAS INSTITUIÇÕES DE CLASSE OFICIALIZADAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS COM JURISDIÇÃO NA ÁREA ONDE OCORRE O EXERCÍCIO. § 1º. A CERTIFICAÇÃO DA DOULA SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CURSOS LIVRES, COORDENADOS POR DOULAS E MINISTRADOS POR ESTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS CONVIDADOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS, CUJO CURRÍCULO DEVERÁ ABRANGER, OBRIGATORIAMENTE, A ATUAÇÃO DA DOULA NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL. ” 1. NO QUE TANGE AO NÚMERO DE HORAS DA CARGA HORÁRIA DE FORMAÇÃO DAS DOULAS.



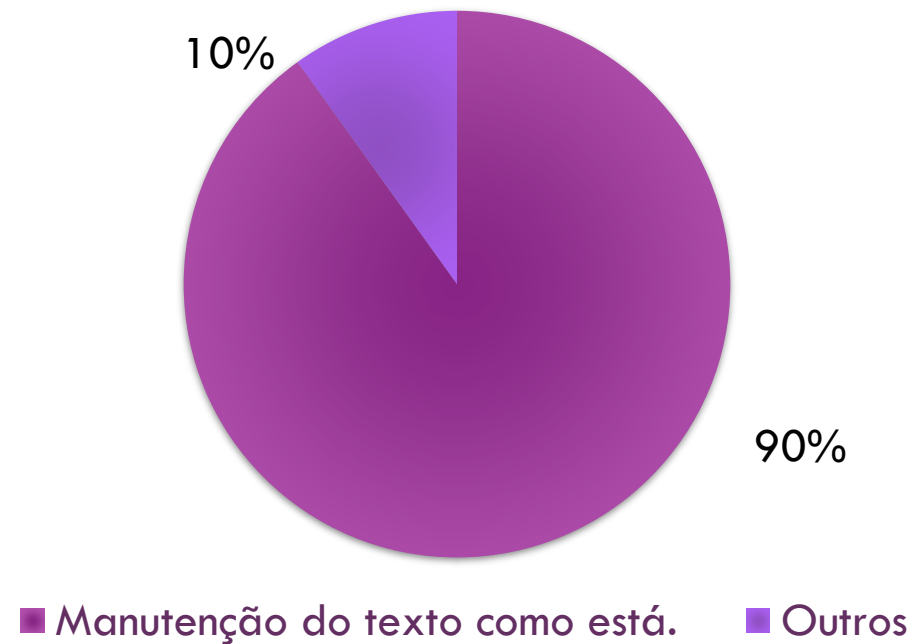
OUTROS

Sem especificar a carga horária

Preocupação com conteúdo

Somatório de vários curso

SOBRE O ART 5º DO PL. “ART. 5º A DOULAGEM E SUAS ATIVIDADES AUXILIARES SOMENTE PODEM SER EXERCIDAS POR PESSOAS LEGALMENTE CERTIFICADAS E/OU INSCRITAS NAS INSTITUIÇÕES DE CLASSE OFICIALIZADAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS COM JURISDIÇÃO NA ÁREA ONDE OCORRE O EXERCÍCIO. § 1º. A CERTIFICAÇÃO DA DOULA SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CURSOS LIVRES, COORDENADOS POR DOULAS E MINISTRADOS POR ESTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS CONVIDADOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS, CUJO CURRÍCULO DEVERÁ ABRANGER, OBRIGATORIAMENTE, A ATUAÇÃO DA DOULA NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL. ” NO QUE TANGE AO CONJUNTO DO ARTIGO 5º, EXCETO A CARGA HORÁRIA.



OUTROS

Doulas do notório saber

Não obrigatório a inscrição na associação/cooperativa/sindicados

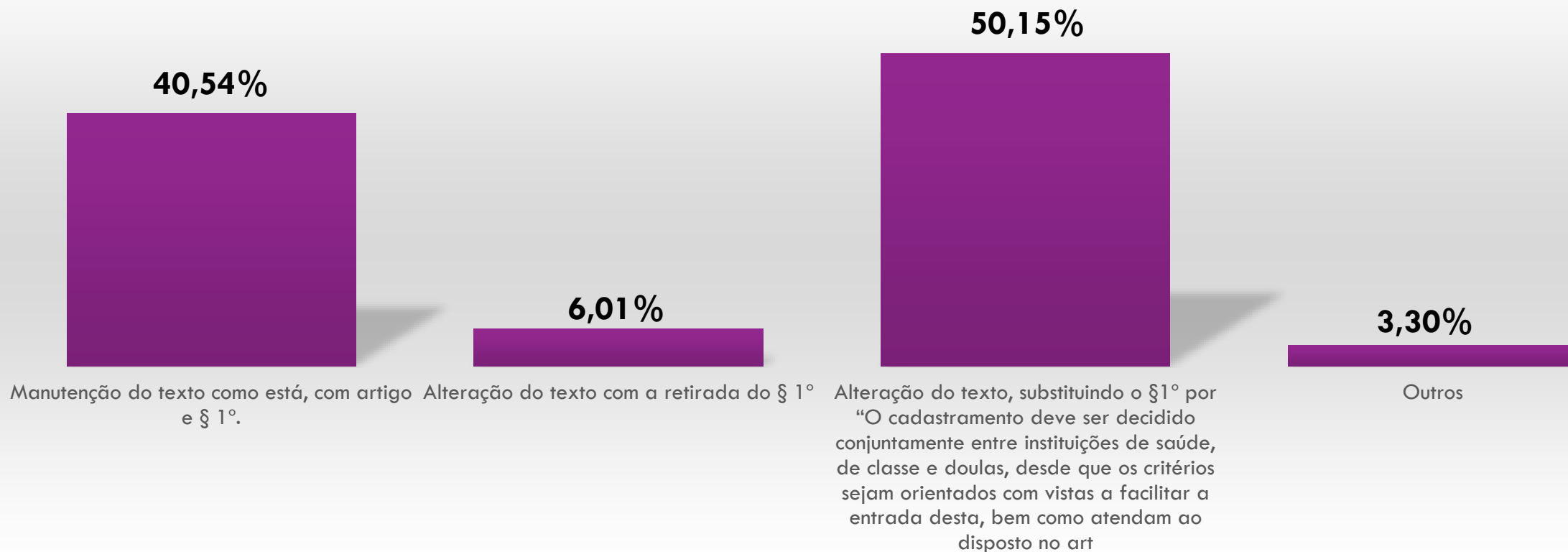
Que instâncias estaduais e municipais

Retirar coordenado por doulas

Sem exigência de curso

Participação de outros profissionais na capacitação

P4: SOBRE O ARTIGO 6º DO PL. ART. 6º A DOULA DEVE SER REGULARMENTE CADASTRADA, VIA INSTITUIÇÕES DE CLASSE OFICIALIZADAS COMO ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÃO, COOPERATIVAS, SINDICATOS E AFINS, OU DE FORMA INDIVIDUAL, NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA ONDE ATUAREM. §1º. SERÃO REALIZADAS REUNIÕES ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE CLASSE CITADAS NO CAPUT DESTE ARTIGO, AS DOULAS E AS EQUIPES RESPONSÁVEIS PELA ATENÇÃO À PESSOA NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL PARA ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º E SEUS PARÁGRAFOS. " NO QUE TANGE AO §1º DO ARTIGO 6º:

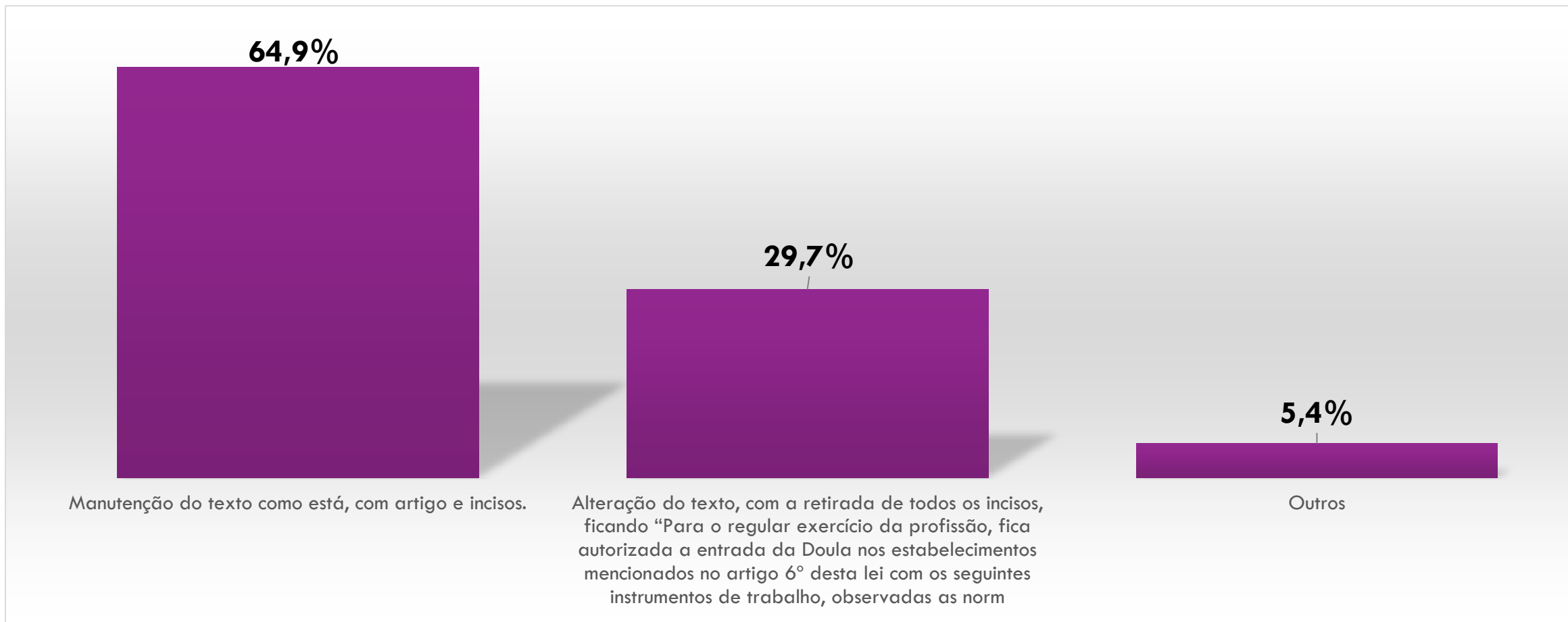


OUTROS

Não obrigatório do cadastro na maternidade

Não concordo que instituição classe definida

P5: SOBRE O ARTIGO 7º DO PL. ART. 7º PARA O REGULAR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, FICA AUTORIZADA A ENTRADA DA DOULA NOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 6º DESTA LEI COM OS SEGUINTE INSTRUMENTOS DE TRABALHO, OBSERVADAS AS NORMAS DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E FÍSICA, A SABER: I - BOLA DE EXERCÍCIO; II - BOLSA TÉRMICA; III - Ó LEOS PARA MASSAGENS; E IV - DEMAIS MATERIAIS UTILIZADOS NO ACOMPANHAMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO. NO QUE TANGE AO ARTIGO 7º E SEUS INCISOS:



OUTROS

Não especificar os instrumentos

Incluir banquetas/ equipamento sonoros/ cavalinhos/ escaldas pés

OUTRAS SUGESTÕES

Alterar o inciso 5 do Art. 9º para “exame de toque vaginal” Art. 9º Fica vedado às Doulas a realização dos seguintes procedimentos médicos ou clínicos: I – aferimento de pressão; II - avaliação da progressão do trabalho de parto; III- monitoração de batimentos cardíacos fetais; IV- avaliação de dinâmica uterina; V - ~exame de toque~; *exame de toque vaginal;* VI- administração de medicamentos; e VII – outros procedimentos estranhos à atividade da Doula. Alterar o Art.12 acrescentando: *e em todos os ambientes destes estabelecimentos onde a grávida necessite estar** Art. 12. Fica garantida a presença da Doula nas maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada, sempre que solicitada pela pessoa grávida *e em todos os ambientes destes estabelecimentos onde a grávida necessite estar*, durante o período de trabalho de parto, em todos os tipos de parto, vias de nascimento e pós-parto imediato, independentemente da presença de acompanhante, e em caso de intercorrências e aborto legal.

Sugestão de inserir cotas nos cursos de formação

Cadastro Nacional de Doulas

Ter parte prática

Piso salarial nacional para iniciar o debate nos Estados com as associações